

Gerson Ribeiro Dornelles. Sem irregularidade.

Despacho de 18 de abril de 1977

15) P. 0319-77 — Vitima: Paulo Cesar Ferreira Barbosa. — Encarregado: 1.º Ten. Luiz Pereira da Silva. Sem irregularidade.

#### Forma Ordinária

Despacho de 31 de março de 1977

16) P. 0309-77 — Denunciado: Olimpio José da Silva. — Sem irregularidade.

Despacho de 18 de abril de 1977

17) P. 0326-77 — Denunciado: Gilberto Lopes Filho. — Sem irregularidade.

1.ª AUDITORIA DA 3.ª C. J. M.

#### Inquérito Policial Militar

Despacho de 18 de abril de 1977

18) P. 0316-77 — Indiciado: Carlos Augusto Cazarotto. — Ofendido: Lindomar Dias de Souza.

Encarregado: Cap. Paulo de Assis Cerqueira. Sem irregularidade.

Despacho de 18 de abril de 1977

19) P. 0324-77 — Indiciado: Otaviano Carlos Muttoni. — Ofendido: Joaquim Trindade Matheus.

Encarregado: 2.º Ten. José Carlos Caputo Amaro. Sem irregularidade.

2.ª AUDITORIA DA 3.ª C. J. M.

#### Inquérito Policial Militar

Despacho de 29 de março de 1977

20) P. 0302-77 — Indiciado: Orozimbo Moraes de Figueiredo. — Encarregado: 2.º Ten. Hiram Reis e Silva. Sem irregularidade.

3.ª AUDITORIA DA 3.ª C. J. M.

#### Inquérito Policial Militar

Despacho de 18 de abril de 1977

21) P. 0340-77 — Indiciados: Zeferino Tadielo e Ivo Francisco Dal'Sotto. — Encarregado: 2.º Ten. Antonio de Araujo Silva Junior. Sem irregularidade.

AUDITORIA DA 5.ª C. J. M.

#### Inquérito Policial Militar

Despacho de 18 de abril de 1977

22) P. 0328-77 — Indiciado: Jordão Santana Fernandes. — Ofendido: Paulo José da Silva.

Encarregado: 1.º Ten. Clovis Concatto. Sem irregularidade.

AUDITORIA DA 6.ª C. J. M.

#### Forma Ordinária

Despacho de 31 de março de 1977

23) P. 0297-77 — Denunciados: José Raimundo Alves e Rildo José dos Santos Moura. — Sem irregularidade.

AUDITORIA DA 7.ª C. J. M.

#### Inquérito Policial Militar

Despacho de 29 de março de 1977

24) P. 0295-77 — Ofendido: Renival Costa dos Santos. — Encarregado: 1.º Ten. Elmir Ferreira de Paiva. Sem irregularidade.

#### Forma Ordinária

Despacho de 31 de março de 1977

25) P. 0303-77 — Denunciado: Edmilson Valdevino de Lima e Tadeu Costa Miranda. — Sem irregularidade.

AUDITORIA DA 8.ª C. J. M.

#### Inquérito Policial Militar

26) P. 0336-77 — Indiciado: Domingos Victor Dias. — Encarregado: Cap. Alberto Delano de Oliveira. Sem irregularidade.

AUDITORIA DA 9.ª C. J. M.

#### Inquérito Policial Militar

Despachos de 18 de abril de 1977

27) P. 0321-77 — Encarregado: 1.º Tenente José Otta. — Sem irregularidade.

28) P. 0322-77 — Indiciados: Agripino Rolon de Campos e Aracybio de Arruda. — Encarregado: Cap. Nildo João Salamoni Samarani.

Sem irregularidade.

#### Forma Ordinária

Despacho de 18 de abril de 1977

29) P. 0329-77 — Denunciados: Eurlpedes Moreira da Silva, José Condro, Genialdo Freitas de Assis, José Rodrigues, Sebastião Herculano Curvo e Gilberto

Silverio de Almeida. — Sem irregularidade.

AUDITORIA DA 10.ª C. J. M.

#### Inquérito Policial Militar

Despachos de 29 de março de 1977

30) P. 0304-77 — Indiciados: Luiz Oliveira Neto e Eduardo Duarte Lima. — Encarregado: Major Geraldo Militão Felix Magella.

Ofendido: Cicero de Almeida Braga. Sem irregularidade.

31) P. 0310-77 — Indiciada: Maria Olinda Coelho. — Encarregado: 2.º Ten. Ilton Lemos.

Sem irregularidade.

AUDITORIA DA 11.ª C. J. M.

#### Deserção

Despachos de 31 de março de 1977

32) P. 0311-77 — Acusado: Getulio de Jesus Campos. — Sem irregularidade.

33) P. 0312-77 — Acusado: Lourival Guedes da Silva. — Sem irregularidade.

34) P. 0314-77 — Acusado: Deyler da Silva Paiva. — Sem irregularidade.

#### Inquérito Policial Militar

Despachos de 29 de março de 1977

35) P. 0298-77 — Ofendido: Carlos Alberto de Souza. — Encarregado: Cap. PM Wilney Roberto Krohn.

Sem irregularidade.

36) P. 0299-77 — Indiciados: Francisco Ferreira Nascimento, Alair José de Araujo e Paulo Cesar Quevedo.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### PRIMEIRA TURMA

11ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 3 de maio de 1977 (terça-feira) às 13:00 h

Processo nº AI-489-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Companhia América Fabril e Conceição Copelo Guimarães.  
Advogados: Doutores Sergio Moreira de Oliveira e Alino da Costa Montelero.

Processo nº AI-1.825-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Interessados: Antonio Pantoja da Silva e Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Advogados: Doutores Ubiratan de Aguiar.

Processo nº AI-1.976-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima e Geraldo Magela Batalha.

Advogados: Doutores Arline da Cunha Borges e Geraldo Cesar Franco

Processo nº AI-3.208-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: José Fernandes Lacerda e Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogados: Doutores Celestino da Silva Jr. e Sérgio Augusto Machado.

Processo nº AI-3.215-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Nora Pazuelo Sabba e Marilda de Souza.

Advogados: Doutores Volmar de Paula Freitas e Bráulio Domingues.

Encarregado: 2.º Ten. Climarco Lopes de Araujo. Sem irregularidade.

37) P. 0313-77 — Indiciado: José Jesus Baltazar de Lima. — Encarregado: 1.º Ten. PMDF Sergio Lhiosca.

38) P. 0315-77 — Indiciado: Carlos Fernando dos Santos. — Encarregado: 1.º Ten. PMDF Leo Carlos Costa. — Sem irregularidade.

#### Forma Ordinária

Despacho de 31 de março de 1977

39) P. 0305-77 — Denunciado: Bernardino Furtado Veloso. — Sem irregularidade.

#### DA CORREIÇÃO

Nesta correição foram registrados despachos em 39 (trinta e nove) autos findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignados determinou o Sr. Corregedor em exercício fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Militar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:10 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata, que vai assinada pelo Doutor Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria em exercício. — Eu, Carlos Damasceno Vieira, Técnico Judiciário, que a datilografar. — Eu, Nilson Marques, Diretor de Secretaria, a subscrevo. — Dr. Celio de Jesus Lobão Ferreira, Corregedor em exercício.

Processo nº AI-3.217-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tres Rios.

Advogados: Doutores Ivo Braune e Doutor Acrísio de Moraes Rego Bastos.

Processo nº AI-3.247-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e Ilsa dos Santos.

Advogados: Doutores Paulo Cesar Gontijo e Doutor Tarso Fernando Gontijo.

Processo nº AI-3.293-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Fundação Visconde de Cabo Frio e Raimunda de Carvalho Gonçalves.

Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Doutor Saulo Filardi.

Processo nº AI-3.421-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Guilherme Capitani.

Advogados: Doutor Adilson Antonio da Silva e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.456-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Interessados: Transnol Limitada e Regina Celio de Farias.

Advogados: Doutores Francisco Monteiro da Rocha e Doutor Varia de Souza Barros.

Processo nº AI-3.536-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Doutores Nelson Dias e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº 3.604-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Roberto Aparecido Voza.

Advogados: Doutores Antonio Carlos Sigueira Cleto e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.608-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Laboratório Americano de Farmacoterapia Sociedade Anônima e Lucy José Pinto.

Advogados: Doutores Carlos Alberto Salomão e Doutor Almir Pazzianotto Pinto.

Processo nº AI-3.687-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Sociedade Civil e Educacional Sousa Leão Limitada e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Advogados: Doutores Francisco Antonio Giffoni Netto.

Processo nº AI-3.690-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (7ª Divisão Leopoldina) e Sebastião João de Oliveira e outros.

Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Doutora Alice Alves da Silva.

Processo nº AI-3.750-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Interessados: Usina União e Indústria Sociedade Anônima e Maria Antonio da Conceição.

Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e Doutor João Bandeira.

Processo nº AI-3.788-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Banco União e Investimentos Sociedade Anônima — Investibanco e Rudolf Von Egger Moeffwald.

Advogados: Doutores Norma Leal Podolsky Paes e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.802-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Pegaus Sociedade Anônima — Administração, Comércio e Indústria e Otávia Penachioe outros.

Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Doutor Antonio Guarany Magalhães.

Processo nº AI-3.809-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e João Fabiano.

Advogados: Doutores Américo de Jesus Rodrigues e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-25-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Moisés Alves Menezes e outros.

Advogados: Doutores Carlos Eduardo Garcez Bachgem e Doutor Antonio Carlos V. Martins.

Processo nº AI-27-77

Relator: Excmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Banco Itaú Sociedade Anônima e Flávio Flores.

Advogados: Doutores Salim Daou Jr. e Doutor Allan Edison Moreno Fonseca.

Processo nº AI-39-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Rociclei Machado e Zivi Sociedade Anônima — Cateclaria.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monelro e Doutor Elio Carlos Engert.

Processo nº AI-56-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Isa de Jesus Costa de Souza e outros.

Advogados: Doutores Warrison da Silva Pereira e Doutor Maurício de Alencar.

Processo nº AI-101-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Israel Fernandes e Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores José Torres das Neves.

Processo nº AI-171-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Adalberto Fontoura Azevedo e Banco do Estado de São Paulo S. A.

Advogados: Doutores José Tores das Neves e Doutor Alencar Naul Rosasi.

Processo nº AI-175-7

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região.

Interessados: Drahaczer — Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Luiz Meier Ambinder.

Advogados: Doutores Paulo Cesar de Oliveira e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-190-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Bardella Sociedade Anônima — Indústria Mecânicas e Edvaldo do Nascimento.

Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-192-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: José Virgílio de Oliveira e Impressora Paranaense Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Roberto Otaviano Nascimento e Doutor Antonio Fakhany Júnior.

Processo nº AI-193-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Américo Rolli e ..... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Antonio Miguel Pereira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Processo nº AI-204-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Fernando Perez Soave-dra e outro e Nacional Club.

Advogados: Doutores Cassio Raposo Novo e Doutor J. A. Perrone Neto.

Processo nº AI-206-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Antonio Alfonso de Siqueira e outros.

Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Doutor Wilson Montagna.

Processo nº AI-207-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: João Ribeiro Martins e Companhia Docas de Santos.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Klaus Menge.

Processo nº AI-220-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Laerte de Miranda Gusmão e outros.

Advogados: Doutores Ordellio Azevedo Sette e Doutor Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Processo nº AI-221-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Augusto Silva 2º e ..... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor José Carlos Rutowitsch Maciel.

Processo nº AI-263-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante e outros e Companhia de Navegação Cabo Frio.

Advogados: Doutores Dário Mariani Guerreiro e Doutor Laércio de Medeiros Bezerra.

Processo nº AI-264-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Júlio Serur (Montenegro Serur — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima) e Wal-mir Meireles da Silva.

Advogados: Doutores Armando Mello e Doutor Leidson Farias.

Processo nº AI-301-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Antonio José dos Santos e Indústria Brasileira de Artigos Refratários — Sociedade Anônima — .... IBAR.

Advogado: Doutor Tsuyoki Mori.

Processo nº AI-399-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Waldemar Maricato.

Advogados: Doutores Erasmo Wixar e Doutor Antonio Carlos dos Reis.

Processo nº AI-432-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Brasílio Matias de Oliveira e Turismo Bradesco Sociedade Anônima — Administração e Serviços e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e os mesmos.

Advogados: Doutores Sebastião Lazzaro Balbo e Walter Scaramuzzi.

Processo nº AI-578-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Sociedade de Abastecimento de Brasília Sociedade Anônima — SAB e Durival de Souza Costa.

Advogados: Doutores Ordellio Azevedo Sette.

Processo nº AI-579-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Madef Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e Zilmar Farias dos Santos.

Advogados: Doutores Adalberto Camerino de Aragão e Doutor Mario Chaves.

Processo nº AI-747-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Marivaldo Francisco da Silva.

Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Júnior e Doutor Jair Martins.

Processo nº AI-749-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional São Paulo — RR e 4) e Altino Bueno Ramos e outros.

Advogados: Doutores Jane Bianchi e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-797-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Eurico Modesto da Silva e outros e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (7ª Divisão Leopoldina).

Advogados: Doutores Marcelo Paz Alves e Doutor Irwal Lucas de Azevedo.

Processo nº AI-804-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Rádio Excelsior Sociedade Anônima e Roberto Guilherme dos Reis.

Advogados: Doutor Paulo Rui de Godoy.

Processo nº AI-805-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Antonio de Oliveira e outro e Carlos Baracat (Fazenda São João do Baracat).

Advogado: Doutor Oswaldo Penna.

Processo nº RR-247-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Adelino Zanco e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Processo nº RR-502-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Gilberto José Soares e Adair Gomes de Moraes.

Advogados: Doutores Roberto de Freitas Castro e Doutor Cesar Pereira Machado.

Processo nº RR-658-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina e Oledo Ferreira da Conceição.

Advogados: Doutores Ary Alves de Moraes e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-654-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Júlio Cerqueira da Silva e Petrônio Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e os mesmos.

Advogados: Doutores Solange P. Damasceno e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1.114-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Santa Paula Melhoramentos Sociedade Anônima e Aulio Lousada Velloso.

Advogados: Doutores Jefferson de Aguiar e Doutor Marcio Gontijo.

Processo nº RR-2.261-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Alberto Soares de Sampaio e Guilherme Coelho Nunes.

Advogados: Doutores Fernando Cavalcanti e Doutor Carlos Alverto da Cunha.

Processo nº RR-4.057-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Aulio Lousada Velloso e Santa Paula Melhoramentos Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Marcio Gontijo e Doutor Antonio da Costa Neves Neto.

Processo nº RR-4.514-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Arnaldo Mezadri e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Nelson Dias.

Processo nº RR-4.526-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Innocencio da Silva.  
Advogados: Doutores Waldyr Pedro Mendicino e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-4.604-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Interessados: Neides Carmen Canto Mayer e Apesul — Associação de Poupança e Empréstimo e Habitasul — Promoções e Serviços Ltda.  
Advogados: Doutores José Torres das Neves e Francisco José da Rocha.

Processo nº RR-4.737-176  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Prefeitura Municipal de Petrópolis e João Araujo da Costa Claro.  
Advogados: Doutores Roberto V. de Macedo e Doutor Octavio L. de Moraes.

Processo nº RR-4.766-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Interessados: Genesio Rodrigues Porto e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.  
Advogados: Doutores Silviomar Ferreira Souto e Doutor João Sebastião R. Romanelli.

Processo nº RR-4.818-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Uelinton Augusto da Silva e Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Carlos H. A. Mazzeo.

Processo nº RR-4.859-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Benedito Garcia de Miranda e outros e COMBRA — Companhia de Alimentos do Brasil Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Danilo Pompeu Amalfi.

Processo nº RR-5.048-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Interessados: Zenília Maria de Aguiar e outros e Estado de Minas Gerais.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Eduardo Antonio Vieira Ayer.

Processo nº RR-5.157-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Interessados: Valdecir Nunes e outro e TECHINT — Companhia Técnica Internacional.

Advogados: Doutores Carlos F. P. Araújo e Doutor Mario A. Both.  
Processo nº RR-5.361-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Interessados: Departamento de águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais e Maria Gonçalves Machado.  
Advogados: Doutores Renato Lopes de Mourae Doutor Marcio Flavio Salem Vidigal.

Processo nº RR-5.371-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Interessados: Augustinha Machado de Oliveira e Comércio e Representações Colombo Ltda.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Nicanor Luz.

Processo nº RR-5.397-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.  
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Brasílio Azevedo Valadares.  
Advogados: Doutores Jorge Borba e Doutor Rogerio A. C. Pinto.

Processo nº RR-48-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Interessados: CREFISUL Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos e Maria Adelia Santos Schmitd.  
Advogados: Doutores Vera Marla Reis da Cruz e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-49-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e Nilton Vieira.  
Advogados: Doutores Telmo Rovira Martins e Doutor Moises Rodrigues da Silva.

Processo nº RR-56-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Prefeitura Municipal de Petrópolis e Marlo Rodrigues da Silva.  
Advogados: Doutores Roberto V. de Macedo e Doutor Waldir Joaquim Ribeiro de Oliveira.

Processo nº RR-79-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Reynaldo Elias.  
Advogados: Doutores Mario Bastos Cruz T. Nogueira e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-83-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Candido Pereira da Silva e Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Roberto Waldemar Nortespe.

Processo nº RR-167-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Francisco Ribeiro de Lima e Produtos Alimentícios Kelloggs Ltda.  
Advogados: Doutor Júlio Tinton e Doutor Ione Tairar.

Processo nº RR-168-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Cotonificio Guilherme Giorgi Sociedade Anônima e Angelo Romarin.  
Advogados: Doutores Leon Geisler e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-218-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.  
Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER — BA e Miguel Alves Mendes.  
Advogados: Doutores Cícero Vilas Boas Pinto.

Processo nº RR-280-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Amaro João da Silva.  
Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Doutor Antonio Marcos de Mello.

Processo nº RR-285-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Espécie: Jaime dos Santos e Empresa Auto Onius Santo André Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Antonio Marcos de Mello e Doutor Cesar Luchesi Cardoso.

Processo nº RR-286-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Eletro Radiobraz Sociedade Anônima e Afonso Episcopo Filho.  
Advogados: Doutor Edilberto Pinto Mendes e Doutor Jahyr Gardim.

Processo nº RR-291-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Luiz Vicente Deziró.  
Advogados: Doutores José Celio de Andrade e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-394-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: ORBRAN Sociedade Anônima — Organização Riograndense de Serviços e Mozart Bueno.  
Advogados: Doutores João Paulo Campagner e Doutor Elida Rodrigues Costa.

Processo nº RR-400-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Virginia Silva de Lima e Hospitais Senasa Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Darcy Lutz Ribeiro e Doutor Paulo Cezar Araújo.

Processo nº RR-420-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Oswaldo Grillo e ..... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor José Celio de Andrade.

Processo nº RR-567-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC — RJ) e Luiz de Carvalho.  
Advogados: Doutores Clemente Silveira de Paiva e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-575-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Celio Zapparoli e outros.  
Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Doutor Simonita F. Blikstein.

Processo nº RR-675-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Enio Dias e Banco Itaú S. A.  
Advogados: Doutores Walter Pugliano e Doutor Wally Mirebelli.

Processo nº RR-678-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Fazenda Jurema e Barnabe Pereira Lima e outro.  
Advogados: Doutores Alberto Miraglia e Doutor Fani Camargo da Silva.

Processo nº RR-752-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Interessados: Confecções Jack Sociedade Anônima e Djanira Silva de Souza.  
Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-830-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Maria Jussara Ferreira Henike e Produtos Sociedade Anônima — Indústria Mecânica de Precisão.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto.

Processo nº RR-1.025-7  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Valter Moreira Icarai e Diário de Minas S. A.

Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Doutor João Batista Antunes de Carvalho.

Processo nº RR-1.025-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Banco Itaú Sociedade Anônima e Aureliano Nestor Veado Filho.

Advogados: Doutores Paulo Henrique de C. Chamon e Doutor Mauro Thibau da S. Almeida.

Processo nº RR-1.028-7  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Francisco de Melo e Cruzeiro do Sul — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

Advogados: Doutores Cassio Gonçalves e Doutor Affonso de Ligori Luiz.

Processo nº RR-1.054-7  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Filogônio Ribeiro e Silva.

Advogados: Doutores Antonio Miguel Pereira e Doutor Lázaro Bittencourt de Camargo.

Processo nº RR-1.055-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Associação de Ensino de Ribeirão Preto e Marisa Heredia Seixas.

Advogados: Doutores Eny da Silva Soares e Doutor Adalberto Francisco Camello.

Processo nº RR-1.127-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Espécie: Carlos Ferreira Mega da Fonseca e outro e SAFRON — Teijin Sociedade Anônima — Industrias Brasileiras de Fibras.

Advogados: Doutores Nelson Scharff e Doutor Milton Ribeiro Landi.

Nota: Os processos que não forem julgados nesta Sessão ficarão, para a próxima, independente de nova publicação.

## SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 2.597-74

(Ac. TP. 1.882-76)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Waldemar dos Santos  
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida — Ezzo Brasileiro de Petróleo S. A. — Advogado — Dr. Marcelo Gontijo

## 1ª REGIÃO

### Despacho

A decisão do Pleno, deste Tribunal, acolheu os embargos infringentes, por violação do artigo 896, da CLT, restabelecendo o acórdão regional, sob fundamento de que a revista não deveria ter sido conhecida, porque versava matéria fática, cujo exame se esgotara no julgamento do recurso ordinário.

O recurso extraordinário vem por violação dos §§ 1.º e 4.º, do artigo 153, da Constituição, alegando: a) tratamento discriminatório, quando se reconheceu a validade do acordo judicial, por ser o reclamante advogado; b) denegação de justiça, quando não se aplicou o artigo 500, da CLT.

O fundamento do acórdão recorrido e o do não cabimento da revista, porque versou matéria fática, e não o de que o reclamante é carcedor da instância extraordinária trabalhista, por ser advogado. Não houve, portanto, tratamento discriminatório. Quando muito, poderia ter havido má aplicação do artigo 896, da C. L. T.

Por outro lado, não há falar-se em negativa de prestação da atividade jurisdicional. A decisão, que entende inaceitável o recurso, não ofende o § 4.º, do artigo 153, da Constituição, pois é juízo de admissibilidade e, portanto, ato jurisdicional, pois é juízo de admissibilidade e, portanto, ato jurisdicional. A inobservância poderia configurar violação do artigo 896, da CLT, se caracterizada a ofensa ao artigo 500, do estatuto obreiro, mas não contrariada ao dispositivo constitucional invocado.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.  
Brasília, 13 de abril de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.063-75

(Ac. TP — 2.237-76).

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados — Drs. Carlos Roberto de O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — José Valadão Flores e outros — Advogado — Dr. Bruno Teixeira de Andrade

## 3ª REGIÃO

### Despacho

No presente processo, houve aplicação da Súmula nº 50, deste Tribunal, que reconhece ser devida, aos servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido se arquivado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Constituição Federal.

Não ocorre, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações do trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional, que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se e especifica a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior, somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Incabível o recurso extraordinário interposto pela Rede Ferroviária Federal S. A.

A União Federal ingressa com petição, na qual, ao mesmo tempo, solicita seja admitida, como assistente, e interpõe recurso extraordinário.

Examine-se, pois, se a União Federal tem "interesse jurídico" que, no: termos do disposto no artigo 50, do C. P. C., permite seu ingresso nos autos, como assistente.

Qualquer que venha a ser o resultado deste pleito entre a Rede Ferroviária Federal S. A. e os Recorridos, nenhum reflexo jurídico haverá no relacionamento entre estes últimos e a União Federal.

O interesse da União Federal só poderá ser econômico, como única acionista da Rede Ferroviária Federal.

Não se pode confundir "interesse econômico" com "interesse jurídico".

Nos precisos termos do já mencionado art. 50, o "interesse jurídico" é fator essencial para justificar o ingresso de alguém, em um processo, na qualidade de assistente. O "interesse econômico", por maior que seja, não é bastante.

Não existindo, como não existe, "interesse jurídico" da União na solução do litígio, o seu ingresso nos autos, como assistente não é de ser admitido mesmo na ausência de oposição das partes.

No pedido da União Federal (fls. 142, in fine-143), esta declara expressamente que de sua admissão defluirá a competência da Justiça Federal para dirimir a pendência.

Claro, pois, o intento da União, não visa a auxiliar a vitória de sua pretendida assistida. Procura, isto sim, única e exclusivamente, deslocar a competência da Justiça do Trabalho.

Pretende a União, em seu recurso, lesionados os artigos 110, 125, inciso I e 153, § 2.º, da Constituição Federal.

Lesão alguma ocorreu, como já se demonstrou ao apreciar o recurso extraordinário da Rede Ferroviária Federal.

Consequentemente, também, inadmissível o recurso extraordinário da União. Sendo assim, ante a fundamentação já expendida, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2303-75

(Ac. TP — 1928-76)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Constrol S. A. — Comércio e Indústria de Construção.

Advogado: Doutor Jefferson de Aguiar

Recorrido: Antonio Augusto de Souza Muniz.

Advogado: Doutor Angelo São Paulo

## QUINTA REGIÃO

### Despacho

A revista interposta pela reclamada, não foi conhecida, sob fundamento de versar matéria fática (folhas 161-162).

Em embargos infringentes (folhas 164-175), alegou a recorrente que a decisão embargada dissentiu do acórdão número 834-75, proferido pela Segunda Turma, no Processo RR 4247-74, firmado no sentido de que se incorpora a gratificação sobre lucro na remuneração, caso habitualmente concedida, o que não ficou comprovado na hipótese sob análise. Alegou, ainda, que a gratificação sobre lucro constitui matéria de direito civil — promessa de recompensa — sendo incompetente a Justiça do Trabalho. Finalmente, impugnou o deferimento de horas extras, sob o fundamento de que o reclamante exercia cargo de confiança.

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de folhas 212-214, não conheceu dos embargos, por não justificados.

Recorre, extraordinariamente, a empresa, com fulcro nos artigos 143, da Constituição, e 451, do Código de Processo Civil, pretendendo a nulidade de todas as decisões, por incompetência da Justiça do Trabalho, ou a reforma do acórdão, para que o Pleno deste Tribunal conheça e julgue os embargos.

A gratificação sobre lucro, como modalidade de remuneratória, tem a mesma natureza do contrato que integra. A recorrente não nega o vínculo empregatício. Consequentemente, a gratificação prometida é de natureza trabalhista, inobservando a alegada incompetência da Justiça do Trabalho. Incabível o apelo extremo a este fundamento.

Quanto aos fundamentos pelos quais se pretende a reforma do acórdão recorrido, para que se determine o conhecimento dos embargos, a questão se resume em verificar se houve ou não a violação do artigo 894, da CLT, posto que só por este preceito se pode aferir a

validade formal da decisão, que entendeu inoportunos os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Esta razão é suficiente para o indeferimento do recurso extraordinário, uma vez que, só por via oblíqua, haveria possibilidade de ofensa à Constituição.

Ocorre, todavia, que o recurso de embargos não satisfaz as condições de admissibilidade. A primeira impugnação ao não conhecimento da revista fundamentou-se na afirmação de que o acórdão da Turma contrariou aresto de outra, este no sentido de que a gratificação se integra na remuneração, se habitualmente concedida. A decisão embargada não firmou tese contrária; aliás, não firmou tese alguma, pois, no julgamento, não se passou do exame de admissibilidade da revista. É evidente que, nos embargos, deveria a recorrente comprovar os pressupostos de admissibilidade da revista, e, não confrontar tese de outra Turma com a decisão embargada, que não adentrou no mérito.

A segunda impugnação ao não conhecimento da revista fundamentou-se na alegação de incompetência da Justiça do Trabalho. Sobre o assunto bastante o que se disse supra e a respeito da viabilidade deste apelo extremo ao mesmo fundamento.

A terceira impugnação oferecida pelos embargos é relativa às horas extras deferidas e assenta-se na afirmação de que o autor exercia função de confiança. Novamente, a matéria não integra o conteúdo da decisão embargada, que não a apreciou por ser fática a questão do exercício ou não da função de confiança.

Por estas razões, indefiro.

Brasília, 14 de abril de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4351-77

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Estado do Rio de Janeiro  
Advogado: Doutor Renato Freitas Ramos — Procurador do Estado.

Agravado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Estado do Rio de Janeiro e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

## PRIMEIRA REGIÃO

### Despacho

Contra o acórdão TST — TP — 2046 de 1976, proferido no RO — DC — 237 de 1976, o Estado do Rio de Janeiro apresentou recurso extraordinário, sob a alegação de terem ocorrido diversas violações ao texto constitucional. No juízo de admissibilidade do recurso extraordinário foram reclamadas diversas arguições de infringência ao Texto Básico, mas, reconhecendo-se razoabilidade na alegação de ofensa ao inciso II, do artigo 57, admitiu-se o apelo extremo. O despacho de admissão do recurso foi publicado no Diário da Justiça, de 31 de março próximo passado (página 1.939), e, no mesmo, aberta vista, ao Recorrente, para, querendo, apresentar suas razões (página 1.941).

O Estado do Rio de Janeiro, entretanto, interpôs o presente agravo de instrumento contra o despacho que lhe "indeferiu o recurso extraordinário" (sic). Evidente o engano do Agravante: o seu recurso extraordinário foi "deferido", e não "indeferido".

O artigo 528, do CPC, fixa o princípio de que não se pode negar seguimento a agravo de instrumento, ainda quando interposto a destempero. Tal princípio, todavia há de ser interpretado razoavelmente. Não é de se dar seguimento a agravo e demetê-lo ao Tribunal *ad quem*, se o mesmo perdeu ou não tem objetivo.

No caso, o agravo não tem objetivo, pois, visa à obtenção de algo que já foi alcançado.

Assim, determino não seja formado o instrumento com as peças apontadas pelo Agravante, apensando-se o presente ao processo RO — DC — 237-76.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

## CORREGEDORIA-GERAL

## Ata da Audiência da Correição Periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

As dez horas do dia onze de abril do ano de mil, novecentos e setenta e sete, na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, situada na Rua Curitiba número 835, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Exmos. Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Doutor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, acompanhado do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral e do funcionário Ernesto Coutinho Dayrel, Secretário da Corregedoria Regional, foram iniciados os trabalhos, consoante Edital publicado no Diário do Judiciário da União do dia nove de março de mil, novecentos e setenta e sete, página 1.278, e no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, de trinta de março de mil novecentos e setenta e sete, página vinte e três, cujas publicações foram afixadas, também, no local próprio, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral foi cientificado de que, no ano de mil novecentos e setenta e seis, foram recebidas pelo ilustre Corregedor Regional quarenta e três (43) reclamações correccionais, das quais trinta e duas (32) foram solucionadas, três (3) foram solucionadas, três (3) foram objeto de Agravamento e as oito (8) restantes acham-se em tramitação. Em mil, novecentos e setenta e sete, até a presente data, foram interpostas dez (10) reclamações correccionais, sendo certo que cinco (5) foram solucionadas, uma (1) se encontra em fase recursal e as quatro (4) restantes em andamento. No que diz respeito às Correições Ordinárias nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, em número de vinte e nove (29), realizaram-se normalmente e a todas elas compareceram representantes da classe dos Doutores Advogados, bem como autoridades locais, inclusive Juizes de Direito. Ainda quanto a correições periódicas, tiveram início em junho de mil novecentos e setenta e seis e serão concluídas antes do término do mandato do atual Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, restando, tão-somente, cinco (5) Juntas de Conciliação e Julgamento a serem inspeccionadas. Além das correições efetivadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, o ilustre Corregedor Regional inspeccionou os Serviços de Distribuição de Feitos de Brasília, de Juiz de Fora, e de Belo Horizonte. Quanto a Provisamentos, foram baixados nove (9) em mil novecentos e setenta e seis. No ano em curso não foram expedidos Provisamentos. A Douta Corregedoria Regional expediu quatorze (14) Ofícios-Circulares em mil novecentos e setenta e seis e cinco (5) em mil novecentos e setenta e sete. Acompanham a presente Ata, integrando-a, os Provisamentos e as Circulares Normativas, que disciplinam os assuntos versados nos mesmos. O Depósito Judicial desta Capital, situado na Avenida Amazonas número 3.010, foi inaugurado em fevereiro do ano fluente e acha-se funcionando normal e regularmente. No que tange a despachos em Recursos de Revista, foram proferidos pelo ilustre Juiz Presidente do Tribunal um mil e trinta e quatro (1.034), em mil novecentos e setenta e seis, e trezentos e vinte e oito (328) até trinta e um de março do corrente ano, inclusive. Dando seqüência aos trabalhos, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame dos livros Oficiais do Tribunal, a seguir descritos: livros de Registro de Recursos em Geral, os quais, a partir da última correição realizada em sete de abril de mil novecentos e setenta e seis, dois volumes, constando dos mesmos, como recebidos em mil novecentos e setenta e seis; dois mil, oitocentos e cinquenta e sete (2.857) Recursos Ordinários; vinte e nove (29) Dissídios Coletivos; dezanove (19) Mandados de Segurança; nove (9) Conflitos de Jurisdic-

ção; duas (2) Exceções de Suspensão; vinte e oito (28) Ações Rescisórias; cinquenta e cinco (55) Processos Administrativos; noventa e oito (98) Embargos Declaratórios; uma (1) Exceção de Incompetência; uma (1) Contestação a Investidura de Vogal; uma (1) Inconstitucionalidade de Prejudicado; recebidos em mil novecentos e setenta e sete: nove (9) Dissídios Coletivos; seiscentos e sessenta e dois (662) Recursos Ordinários; seis (6) Mandados de Segurança; nove (9) Ações Rescisórias; dezessete (17) Assuntos Administrativos; dois (2) Agravos Regimentais; trinta e três (33) Embargos Declaratórios: Livros de Registro de Agravos: em mil novecentos e setenta e seis foram interpostos sessenta e oito (68) Agravos de Instrumento e duzentos e sessenta e sete (267) Agravos de Petição; em mil novecentos e setenta e sete, vinte um (21) Agravos de Instrumento e sessenta e três (63) Agravos de Petição, até trinta e um de março; Livros de Registro de Rescisões, Opções e Transações (dois volumes), a partir de folhas cento e quarenta e um (141) a trezentos e quarenta e oito (348): estes livros registram um total (global) de um mil, quatrocentos e quarenta e sete (1.447); Livros de Registro de Reclamações: em mil novecentos e setenta e seis foram ajuizadas em toda a Região quarenta e cinco mil, seiscentas e setenta e quatro (45.674) reclamações. Em mil novecentos e setenta e sete, até fevereiro, registraram-se oito mil e setenta e oito (8.078); Livros de Custas e Emolumentos, relativos a mil, novecentos e setenta e seis: dos dados fornecidos, descobrindo-os, chega-se ao seguinte resultado: Belo Horizonte — Cr\$ 4.258.222,17 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e dezessete centavos); interior de Minas Gerais — Cr\$ 890.656,07 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e setecentos e cinquenta e seis centavos); Brasília — Cr\$ 1.465.446,39 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos); Estado de Goiás — Cr\$ 370.070,14 (trezentos e setenta mil, setenta e quatro cruzeiros e quatorze centavos); em mil novecentos e setenta e sete, até trinta e um de março, foram arrecadados: em Belo Horizonte — Cr\$ 994.749,59 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos); no interior de Minas Gerais — Cr\$ 241.273,57 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos); no Estado de Goiás — Cr\$ 73.239,54 (setenta e três mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); em Brasília — Cr\$ 508.922,05 (quinhentos e oito mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e cinco centavos). Somando as parcelas discriminadas, apurou-se o total geral, de Custas e Emolumentos arrecadados na Região, em mil, novecentos e setenta e seis, é de Cr\$ 6.984.394,75 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos) e em mil novecentos e setenta e sete, é de Cr\$ 1.818.184,75 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos). Em face do adiantado da hora, encerraram-se os trabalhos do dia onze. Retomando-se as atividades, no dia doze, às oito e trinta horas, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral deu continuidade ao exame dos Livros Oficiais: Livro de Registro de Cartas Precatórias: em mil novecentos e setenta e seis foram expedidas quinhentas e vinte e seis (526); em mil, novecentos e setenta e sete, até trinta e um de março, vinte e nove (29). Livro de Posse dos Senhores Juizes: examinado a partir da última correição realizada — folhas quarenta e cinco (45). Livro de Posse dos Funcionários (dois volumes, de mil novecentos e setenta e seis e mil novecentos e setenta e sete): examinados a partir de última correição levada a efeito. Livros de Carga de Advogados (dois volumes): examinados a partir da última correição. Livros de Atas das Sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, realizadas em mil novecentos e setenta e seis: um (1) volume concernente ao Tribunal Pleno e cinco (5) referentes às Turmas. Todos encadernados e examinados pelo Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral Livro de Atas de Distri-

buição de Recursos: ao exame deste livro, verificou o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral o seguinte: em mil novecentos e seis foram realizadas pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região quarenta e sete (47) audiências de distribuição; em mil novecentos e setenta e sete realizou doze (12) audiências, também de distribuição. Em todos os livros examinados o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto, oportunidade em que determinou o modo esboçado com que os mesmos são esboçados, sem rasuras ou emendas. A exemplo do que ocorre no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, recomenda Sua Exa. que os processos administrativos sejam classificados como Matéria Administrativa (MA). Retomando os trabalhos, no dia treze à oito e trinta horas, solicitou fossem apanhados ao acaso quinze (15) processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade, bem como o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de Sua Exa., foram-lhe apresentados para exame: dez (10) Recursos Ordinários: TRT-285-76, TRT-651-76, TRT-837-76, TRT-1131-76, TRT-1489-76, TRT-1730-76, TRT-1764-76, TRT-2096-76, TRT-2239-76, TRT-2960-76; dois (2) Dissídios: TRT-22-76 e 3-77; um (1) Mandado de Segurança, TRT-4-77; um (1) Agravamento de Instrumento, TRT-156-77; um (1) Agravamento de Petição, TRT-187-76; uma (1) Ação Rescisória, TRT-14-76. Em seguida, verificou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem, apresentando-se de modo correto os atos processuais neles praticados, sendo, certo, porém, que os mesmos não dão notícia quanto sua inclusão em pauta. Quanto aos prazos médios, considerando-se o critério já mencionado, além das características de que se revestem as Correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) prazo global, incluindo tramitação na Procuradoria, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão, pela Imprensa Oficial: duzentos e vinte e cinco (225) dias; 2) prazo líquido no T.R.T., até a publicação do acórdão: cento e seis (106) dias; 3) prazo líquido no T.R.T., até o julgamento: setenta (70) dias; 4) prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: dezoito (18) dias; 5) prazo médio com o Juiz Revisor: nove (9) dias; 6) prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: oito (8) dias; 7) prazo médio na Procuradoria: cento e dezessete dias (117). Os processos que serviram de base para amostragem tiveram sua tramitação na Secretaria do Tribunal interrompida em face do recurso forense (dezoito dias), redistribuição por impedimentos, férias, etc., dos Relatores e Revisores. Do levantamento dos prazos médios, verificou-se que o único ponto de estrangulamento se situa na Douta Procuradoria Regional, tramitando os processos normalmente nos diversos setores do Tribunal, em observância aos prazos legais. Desse modo, localizado o retardamento do processo para elaboração de parecer no Órgão Regional (cento e dezessete dias em média) o apelo que faz ao Douto Procurador é no sentido de que abrevie, tanto quanto possível, a permanência de autos em poder do Ministério Público. Nos processos examinados o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto. Reiniciados os trabalhos às quatorze horas, procedeu-se ao exame da produtividade do Tribunal (Pleno e Turmas), relativa a mil novecentos e setenta e seis e aos três meses de mil novecentos e setenta e seis e aos três meses de mil novecentos e setenta e sete (janeiro a março), consoante dados fornecidos pela Corregedoria Regional, tendo sido apurado o seguinte: resíduo de mil novecentos e setenta e cinco para mil, novecentos e setenta e seis: dois mil e cinquenta e quatro (2.054); recebidos em mil novecentos e setenta e seis: três mil, quatrocentos e quarenta e sete (3.447); total: cinco mil, quinhentos e um (5.501) processos. Deste total foram julgados em mil novecentos e setenta e seis, três mil, setecentos e quinze (3.715). Resíduo de mil novecentos e setenta e seis para mil novecentos e setenta e sete:

um mil, setecentos e oitenta e seis (1.786). Recebidos de janeiro até trinta e um de março oitocentos e doze (812), perfazendo um total de dois mil, quinhentos e noventa e oito (2.598) processos, dos quais foram julgados oitocentos e oito (808); pendentes de julgamento um mil, setecentos e noventa (1.790), certo que se encontram na Douta Procuradoria Regional, aguardando parecer um mil e sessenta e oito (1.068) processos, embora contando com nove Procuradores. Assim sendo, acham-se em condições de julgamento setecentos e vinte e dois (722) processos: quatrocentos e sete (407) com Relatores e Revisores, cento e quinze (115) em diligência e instrução, cento e nove (109) aguardando pauta e noventa e um (91) correndo prazo para recurso. Apurou-se, do exposto, ter o Tribunal recebido em mil novecentos e setenta e cinco, três mil, setecentos e trinta e dois (3.732) processos, julgado três mil, quinhentos e treze (3.513), incluídos os remanescentes de mil novecentos e setenta e quatro, em número de um mil, oitocentos e trinta e seis (1.836), ao passo que, em mil novecentos e setenta e seis recebeu três mil, quatrocentos e quarenta e sete (3.447) processos, julgou três mil, setecentos e quinze (3.715), já incluídos os remanescentes de mil novecentos e setenta e cinco. Houve, portanto, uma diminuição de processos recebidos em mil novecentos e setenta e seis, relativamente a mil novecentos e setenta e cinco. Certo, porém, que foram julgados duzentos e dois (202) processos a mais em mil novecentos e setenta e seis, em relação a mil novecentos e setenta e cinco. No que diz respeito à Ilustrada Procuradoria Regional, emitiu aquele Órgão, em mil novecentos e setenta e seis, três mil quatrocentos e sessenta e nove (3.469) pareceres, contra três mil, duzentos e trinta e oito (3.238) pareceres em mil novecentos e setenta e cinco. Reiniciando os trabalhos, no dia treze às quinze horas, fez-se, destacadamente, o levantamento da produtividade das Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo em vista os dados globais anteriormente referidos, fornecidos pelo Serviço competente: Primeira Turma: em mil novecentos e setenta e seis recebeu um mil, seiscentos e sessenta processos (1.660), julgou um mil, setecentos e quarenta e cinco (1.745), considerado o resíduo de mil, novecentos e setenta e cinco; Segunda Turma: recebeu um mil, seiscentos e sessenta e um (1.661) processos, julgou um mil, seiscentos e quarenta e um (1.641). Assim, a Primeira Turma, em mil novecentos e setenta e seis, à luz dos dados colhidos, julgou a mais cinquenta e dois (52) processos, que no ano anterior. A Segunda Turma, com relação ao mesmo período, julgou a menos quarenta e três (43) processos. Quanto ao ano em curso, a Primeira Turma acusou o seguinte movimento: julgou duzentos e setenta e sete (277) processos, enquanto que a Segunda julgou quatrocentos e setenta e dois (472). Recomendações que ora faz o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral: a) seja certificado nos autos (processos da competência do Pleno e das Turmas), a data em que, publicada no "Minas Gerais", Diário do Judiciário, a inclusão dos mesmos na pauta de julgamento; b) em ocorrendo a hipótese de Agravos interpostos contra despachos denegatórios de recursos, os emolumentos das peças trasladadas sejam da responsabilidade de quem as requerer, separadamente. Releva salientar que nenhuma reclamação foi apresentada, de partes ou advogados, no decorrer da presente correição. Designada a Sessão de Encerramento para às dezesseis horas perante o Egrégio Tribunal Pleno, determinou o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral constassem da presente Ata as considerações que se seguem: "Deixo o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, ao cabo desta correição, plenamente satisfeito com o que me foi dado ver e observar, não me surpreendendo a nova estrutura implantada, nestes últimos anos, em todos os setores de atividade, revelando a capacidade, a excelência de seus administradores, enfim. Dando continuidade à obra de seu antecessor, Juiz Luiz Philippe Vieira de Melo, seu atual Presidente, Juiz Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, também com sabedoria e inteligência vem conduzindo

os destinos da Instituição, no que deu seu testemunho o Ministro Mozart Victor Russomano, quando no comando da Corregedoria Geral. As pequenas recomendações inseridas nesta Ata em nada deslustram a sua administração. Exaltam-na o muito que realizou e vem realizando à frente deste Tribunal, assegurando-lhe considerável crédito. Para tanto, fora de dúvida, contando com a prestimosa colaboração de seus ilustres parés, aos Membros do Ministério Público, chefiados pelo Douto Procurador Regional Luiz Carlos da Cunha Avelar, da nobre classe dos Advogados e do eficiente e leal corpo de servidores desta Casa. Ao determinar o encerramento desta Ata, exortou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral os seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta Correição pelos seguintes servidores: Dr. Marcos de Magalhães Lott, Diretor-Geral do Tribunal; Dr. Carlos Alberto Fonseca, Secretário-Geral da Presidência; Dr. José Noronha Nassif, Diretor de Secretaria de Coordenação Judiciária; Dr. Renato Vasconcelos Moreira da Rocha, Diretor do Serviço de Liquidação Judicial; Ernesto Coutinho Dayrell, Secretário da Corregedoria Regional, e das funcionárias Regina Célia Tavares Piancastelli, Maria Eunice Miranda Donato, Maria Bernadete Dutra Agrícola e Sílvia de Carvalho Rodrigues. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual, eu, Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício subscrevi, indo assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Sr. Ernesto Coutinho Dayrell. — Dada e passada nesta Cidade de Belo Horizonte, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. — Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Presidente e Corregedor do TRT da 3.ª Região. — Ernesto Coutinho Dayrell, Secretário da Corregedoria Regional.

#### Ata de audiência da Correição periódica ordinária, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

As treze horas do dia vinte e oito de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situada na Avenida Martin Luther King número 739, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Exmos. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Doutor Paulo Cabral de Melo, acompanhado do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional, foram iniciados os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado no *Diário da Justiça* da União de quinze de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, página oitocentos e treze, e no *Diário da Justiça* do Estado de Pernambuco, do dia onze de março de mil novecentos e setenta e sete, página quinze, cujas publicações foram afixadas, também, no local próprio, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Cumpridas as disposições legais e regimentais, foi cientificado, inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de que, no ano de 1976, foram recebidas onze (11) reclamações correicionais, todas solucionadas. Em 1977, até a presente data, foram recebidas quatro (4) reclamações correicionais, todas também solucionadas. No que diz respeito às Correições Ordinárias nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, em número de vinte e oito

(28), em 1976, foram normalmente realizadas, contando com a presença dos Presidentes de Sindicatos locais, bem como dos advogados. Quando a Providimentos, foi baixado pela Presidência do Tribunal apenas um (1) em 1976. Pela Corregedoria, dez (10) Circulares Normativas, também em 1976. No corrente ano foram expedidos um (1) Providimento pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho e uma (1) Circular Normativa pela Corregedoria. Acompanham a presente Ata, integrando-a, cópias dos Providimentos e das Circulares Normativas que disciplinam os assuntos versados nos mesmos. Ainda em relação às Correições nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, no ano em curso, devem as mesmas ter início a partir do segundo semestre. Foram igualmente inspecionados pelo Corregedor Regional os Serviços de Distribuição das Cidades do Recife e de João Pessoa em 1976, e, bem assim, o Depósito Judicial desta Capital, funcionando no Edifício-Sede do próprio Tribunal. No que tange a despachos (Recursos de Revista), foram proferidos pelo Ilustre Juiz Presidente do Tribunal quatrocentos e noventa e sete (497) em 1976, e cinquenta e quatro (54) em 1977, até fevereiro, inclusive. Dando seqüência aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame dos livros oficiais do Tribunal, a seguir descritos: Livros de Protocolo Geral, os quais, a partir da data da última Correição realizada em 25 de março, atingem quatro (4) volumes, do número noventa e seis (96) a noventa e nove (99). Livro de Registro de Processos entrados no Serviço de Cadastramento Processual, um (1) volume, constando do mesmo, como recebidos em 1976: Dissídios Coletivos: quarenta e nove (49); Pedidos de Extensão: um (1); Mandados de Segurança: um (1); Conflitos de Jurisdição: um (1); Recursos Ordinários: mil quinhentos e vinte e seis (1.526); Agravos de Instrumento: cinquenta e dois (52); Agravos de Petição: noventa e um (91); Reclamações Correicionais: uma (1); Assuntos Administrativos: quatro (4) Ações Rescisórias: dezesseis (16); Embargos declaratórios: quinze (15). O Livro de Registro de Rescisões, Opções, Transações e Desistências de Estabilização, examinado desde novembro de 1975 até vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e sete (último lançamento, folha 139), consta quatrocentos e vinte e cinco (425) registros. Assim sendo, o total (global) de processos recebidos pelo Tribunal no ano próximo passado é de mil oitocentos e cinquenta (1.850). Do referido livro consta quatrocentos e vinte e cinco (425) registros, de 1976, que, acrescidos ao movimento estatístico de processos do Tribunal, perfaz um total de dois mil cento e oitenta e dois (2.182). Com relação a 1977, do mesmo livro constam oitenta e três (83) registros, até vinte e oito de março. Passando o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral ao exame dos livros destinados ao registro de Custas e Emolumentos, em número de dois (2), verificou que um deles menciona arrecadação de ambas as rubricas. Certo de que, no outro livro, embora se referindo o Termo de Abertura com se destinando a "Custas Judiciais" do Serviço de Distribuição do Tribunal Regional do Trabalho, na realidade registra arrecadação de Emolumentos. Recomendou, assim, S. Exa. seja retificado o aludido Termo de Abertura, nele se consignando que o livro se destina ao lançamento de Custas e Emolumentos, e não "Custas Judiciais", como dele consta. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral a examinar o Movimento de Arrecadação de Custas e Emolumentos das Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1976. Os dados fornecidos pelos Serviços competentes do Tribunal indicam as seguintes cifras: No Estado de Pernambuco foram arrecadados dois milhões, duzentos e cinco mil, noventa e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 2.205.095,42). Na Paraíba, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos (Cr\$ 227.474,32). Em Alagoas, cento e quinze mil, noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos (Cr\$ 115.099,92) e no Rio Grande do Norte, trezentos e três mil, trezentos e um cruzeiros e cinquenta e um centavos (Cr\$ 303.301,51). Somando-se as parcelas discriminadas, verificou-se que

o total geral de Custas e Emolumentos arrecadados em 1976 é de dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$ 2.850.971,17). A esta altura entendeu o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de todo aconselhável o registro, em separado, de ambas as rubricas, possibilitando melhor aferição da arrecadação de cada uma delas, ainda que através de mapas. Livro de Registro de Recursos de Revista, encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho em 1976: cento e vinte e quatro (124); em 1977, até a presente data, treze (13). Agravos de Instrumento remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho: duzentos e quarenta (240) em 1976; e setenta (70) em 1977. Recursos Ordinários encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, em 1976: Em Dissídios Coletivos, dois (2), e em Matéria Administrativa, dois (2). Livros de Registro de Cartas Precatórias, dois (2) volumes, examinados desde janeiro de 1973 até 28 de março de 1977 (folhas 58, volume dois), num total de novecentos e doze (912) em 1976, e de duzentos e seis (206) em 1977. Em mil novecentos e setenta e seis foram expedidos cento e quarenta e seis (146) Precatórios. No ano de 1977, instituído o Livro de Registro de Precatórios Expedidos, consta, até 23 de março, trinta e cinco (35), sendo de salientar-se que anteriormente o controle era feito através de fichas. Livros de Carga de Processos aos Senhores Juizes do Tribunal, oito (8) volumes. Livro de Posse dos Senhores Juizes: examinado a partir de fls. 79, com o visto do então Corregedor Geral, Ministro Mozart Victor Russomano. Do mesmo não consta qualquer outro termo de posse. Livro de Posse dos Funcionários: examinado a partir de fls. 35-verso. Dois livros de Carga para Advogados: reiterou o Senhor Ministro Corregedor Geral fiel observância à recomendação feita pelo seu Ilustre antecessor, Ministro Mozart Victor Russomano, no sentido de que se consignasse sempre a data da devolução dos autos pelos doutores advogados. Livros de Atas de Distribuição de Reclamações (Feitos), até 25 de março do ano fluente, o primeiro examinado de fls. 8-verso até fls. 100, e o segundo, a partir de fls. 1 até fls. 17. Livros de Atas das Sessões Ordinárias do Tribunal, constituídos de três (3) volumes, examinados desde a última Correição realizada, como consta de fls. 92 do Livro número um (1) até fls. 30, do livro número três (3). Livro de Sessões Administrativas (Extraordinárias), consignando vinte e seis (26) sessões no exercício de 1976 e cinco (5) em 1977. Livro de Registro das Audiências de Distribuição de Processos, realizadas pelo Senhor Presidente do Tribunal, do qual constam: cinquenta e uma (51) audiências em 1976, e doze (12) em 1977, examinado a partir de fls. 43 até fls. 70-verso. Em todos os livros examinados, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral após seu Visto, destacando a excelência de sua escrituração. Todavia, recomenda como medida a ser tomada a adoção de livros, em cada um deles lançando-se a natureza dos processos, recebendo numeração própria. Recomendou, ainda, S. Exa. que "Processos Administrativos" sejam classificados como Matéria Administrativa (MA). Quanto à retificação do Termo de Abertura do Livro de Registro de Custas e Emolumentos, recomendada na presente Correição, foi o Senhor Ministro Corregedor Geral cientificado do atendimento da mesma. Igualmente atendida foi a recomendação de que os mapas de controle de Custas e Emolumentos registrassem, discriminadamente, cada rubrica, bem como o total, medida já adotada, no que concerne aos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso, em face da recomendação aludida. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral solicitou fossem apanhados, ao acaso, nos Serviços Judiciais do Tribunal dezoito (18) processos de natureza diversa, para o fim de aferir a regularidade processual, bem como o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de S. Excia., foram-lhe apresentados para exame: dezesseis (16) Recursos Ordinários: Tribunal Regional do Trabalho — 1.259-76, 1.273-76, 1.309-76, 1.350-76, 1.358-76, 1.388-76, 1.470-76, 1.481-76, 1.489-76, 1.503-76, 1.509-76, 1.518-76, 1.577-76, 1.583-76, 1.628-76 e

1.714-76; um (1) Agravo de Petição: Tribunal Regional do Trabalho — .... 1.709-76; um (1) Agravo de Instrumento: Tribunal Regional do Trabalho — 32-76; um (1) Mandado de Segurança: Tribunal Regional do Trabalho — 634-76. Verificou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem, salientando que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam de modo corrente. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as Correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluindo tramitação na Procuradoria, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão, pela Imprensa Oficial: cento e trinta e dois vírgula onze dias (132,11); 2) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até a publicação do acórdão: oitenta e dois vírgula cinquenta e oito (82,58) dias; 3) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até o julgamento: quarenta e seis (46) dias; 4) — prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento; nove vírgula vinte e oito (9,28) dias; 5) — prazo médio com o Juiz Revisor: sete vírgula cinquenta e nove (7,59) dias; 6) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega de minuta do acórdão ao Serviço competente: três vírgula sessenta e sete (3,67) dias; 7) — prazo médio na Procuradoria: quarenta (40) dias. Os processos que serviram de base para amostragem tiveram sua tramitação na Secretaria do Tribunal interrompida em face do recesso forense, sem que deduzido referido período (dezoito dias). Do exposto, verifica-se que o retardamento na tramitação se situa no Serviço de Acórdãos e Traslados, até a publicação dos acórdãos, e na Procuradoria. Do confronto com a Correição anterior verificou-se que o tempo de tramitação dos processos na Secretaria acusou ligeira redução, enquanto no Órgão do Ministério Público um pequeno acréscimo. Daí porque o Excelentíssimo Sr. Ministro Corregedor Geral recomenda ao Eminente Juiz Presidente-Corregedor maior redução na tramitação no Serviço de Acórdãos e Traslados, ao mesmo tempo em que faz um apelo ao Nobre Procurador Regional no sentido de os pareceres que lhe competem sejam elaborados em menor espaço de tempo, embora seus serviços se encontrem em dia. Nos processos examinados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu Visto, oportunidade em que reiterou os termos da Recomendação número 1-73 (Ofício-Circular da Corregedoria Geral) dirigida aos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais, no sentido de que os Meretíssimos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento façam sempre constar dos autos, por certidão, a data em que expedida a notificação da sentença proferida, quando for o caso. Retomando os trabalhos, no dia trinta de março, às nove horas, procedeu-se ao exame da produtividade do Tribunal, relativa ao ano de mil novecentos e setenta e seis e aos dois meses de mil novecentos e setenta e sete (janeiro e fevereiro), consoante dados fornecidos pelo Serviço de Informática, tendo sido apurado o seguinte: o Tribunal recebeu dois mil e cinquenta e sete (2.057) processos, apreciou mil novecentos e noventa e três (1.993), computados os remanescentes do exercício anterior, ficando, até aquele mês, com um saldo de quinhentos (500), sendo certo que julgou em mil novecentos e setenta e seis, mil oitocentos e cinquenta (1.850) processo, ficando com resíduo de quinhentos e trinta e um (531), número bastante expressivo, considerando-se alguns dos estrangulamentos acima verificados. Com relação à Procuradoria Regional, foram recebidos em 1976 dois mil cento e sessenta e seis (2.166) processos, perfazendo um total de dois mil cento e noventa e um (2.191), considerado o resíduo de trinta e cinco (35) de 1975. Em 1976 foram emitidos dois mil cento e quarenta e quatro (2.144) pareceres, restando, pois, um saldo para 1977 de cinquenta e nove (59) processos. Emitidos em 1977 duzentos e dezoito (219) pareceres, até fevereiro, inclusive. Aham-se portanto, na Procuradoria Regional sessenta e sete (67) processos, pendentes de

parecer. Como se vê, houve uma diferença, para menos, de cento e onze (111) processos, em 1976. Nenhuma outra recomendação foi feita, além das constantes da presente Ata. Reiniciando os trabalhos, às quatorze horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, acompanhado do Ilustre Juiz Presidente, Doutor Paulo Cabral de Melo, e pelo Diretor-Geral da Secretaria, Dr. Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira, visitou vários Serviços do Tribunal, verificou o funcionamento daqueles órgãos, colhendo dos mesmos a melhor impressão. Designada a Sessão para as dezessete horas perante o Egrégio Tribunal, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata, as considerações que se seguem: "Ao considerar encerrada a Correição, deixo consignado nesta Ata, com a maior satisfação, a melhor impressão colhida durante a sua realização, em todos os setores de atividade deste Egrégio Tribunal da Sexta Região, pela organização dos seus serviços. Quero crer, graças à modelar orientação imprimida pelo seu dinâmico Presidente, o Dr. Paulo Cabral de Melo, à altura daqueles que o antecederam, destacando-se, sobretudo, sem demérito para os demais, os Juizes Armando da Cunha Rabelo e Clóvis dos Santos Lima, de saudosa memória, com os quais mais de perto convivi quando na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Artífices da construção do magnífico Edifício-Sede deste Tribunal, revelaram-se excelentes administradores. Respeitados pelos seus pares, Procuradores, Advogados e Jurisdicionados, honraram sobremaneira a Justiça do Trabalho. Permitam-se, preito de saudade ao ensejo de minha primeira visita a este Egrégio Tribunal, na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A continuidade dessa obra não poderia faltar sem a presença do atual Presidente, também preocupado com os problemas que asseveram a sua Região; a ela integralmente devotado, pelo seu trabalho e dedicação, da mesma forma escreve a sua história de fé na instituição, certamente contando com a necessária e indispensável colaboração dos ilustres Juizes que integram este Tribunal, dos membros do Ministério Público do Trabalho, comandados pelo seu não menos ilustre Procurador Regional, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, dos nobres advogados e leais servidores desta Casa, sem cuja assistência nada seria possível realizar. Prova inequívoca de sua profícua administração e do conceito de que goza, capaz de continuar com acerto os destinos desta Região Trabalhista, a sua recente recondução à Presidência do Tribunal. Em Sua Excelência, Doutor Paulo Cabral de Melo, pela sabedoria e equilíbrio de seus atos, saúdo a todos os integrantes desta Egrégia Corte, bem como dos que dela participam". Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Senhor Ministro Corregedor Geral os seus agradecimentos à amável acolhida e homenagem que lhe foram tributadas quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta Correição pelos seguintes servidores: Doutor Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira, Diretor-Geral da Secretaria; Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional; Maria Lúcia de Souza Leão, Assessora de Relações Públicas da Presidência; José Lúcio de Mesquita Parafra; Marcelo do Rego Barros, Diretor do Serviço de Processos; Helena Maria Chaves Araújo, Diretora do Serviço de Documentação e Informática; Eneida Melo Machado, Assessora da Diretoria Geral e Gilson José Gonçalves Machado. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu, Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício subscrevi, indo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thello da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região Doutor Paulo Cabral de Melo, e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Dr. Eugênio José de Sá Pereira. Dada e passada nesta cidade do Recife, aos trinta e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Ministro Thello da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz

Paulo Cabral de Melo, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. — Doutor Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício. — Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional.

### SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

#### RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 20 de abril de 1977

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 161, DE 3 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria das Graças Chaves de Oliveira, Escrevente Auxiliar, para, a partir do dia 1º do mês em curso, exercer a função de Auxiliar A, da Tabela

### RETIFICAÇÕES

(\*) ATO Nº 344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Jarbas Fidelis de Souza, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para assumir o exercício pleno da Segunda Vara Criminal, somente nesta data, sem prejuízo das demais designações.

Distrito Federal, em 18 de novembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

(\*) ATO Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor José Ribeiro Leitão, Juiz de Direito Substituto da Jus-

## VARAS E CARTÓRIOS EXPEDIENTE

### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: Luiz Vicente Cernichiaro.

Juiz Substituto: José Jeronimo Bezerra de Souza.

Escrivã em exercício: Cleide Biancho Veiga.

EXPEDIENTE DE 20 DE ABRIL DE 1977

Para ciência das partes e devidas notificações

#### Ações Ordinárias

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Felício Antonio de Souza e sua mulher (C. de Ausentes).

Despacho: Ao contador (fls. 36). — DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em exercício

Processo número 11.657.

Autora: SHIS — (Advogado: Domingos Martins Versiani).

Ré: Edina Paula de Oliveira.

Despacho: Ao contador (fls. 30). DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício.

Processo número 11.665.

Autora: SHIS — (Advogado: José Eduardo Pires Campos).

(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 5.276-77 — AI-1.771-75.

Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública — F. S. E. S. P

Recorrido: Benjamim Antonio Corrêa

N.º 5.277-77 — RR. 3.957-75.

Recorrente: Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP.

Recorrido: Abel Pinto Filho e outros.

N.º 5.278-77 — RO. DC. 333-76.

Recorrente: Hercules S. A. Crédito, Financiamento e Investimento e outros.

Recorrido: Sind. Empregados Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e outros.

Processo número 11.603.

Autora: SHIS — (Advogado: José Eduardo Pires Campos).

Réus: Carlos Rodrigues Neto e sua mulher. (C. de Ausentes)

Despacho: J. Isento de custas. Subam ao E. Tribunal de Justiça do D.F. — DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício. (Proc. nº 11.331).

Autora: SHIS — (Advogado: José Maria Pelúcio Pereira).

Ré: Maria Chaves Brandão. (C. de Ausentes).

Despacho: J. Isento de custas. Subam ao E. Tribunal de Justiça do D.F. — DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício. (Processo nº 10.571).

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Azemir de Lucena Figueiredo e sua mulher.

Despacho: J. Há sentença. Diga a autora. DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício. (Processo número 8825).

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Francisco das Chagas Souza e sua mulher.

Despacho: J. Diga a autora quanto ao paradeiro do réu tendo em vista fls. 23. DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício. (Proc. número 5.985).

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Ayrton de Moraes Brito e sua mulher.

Despacho: J. Defiro. Suspendo o processo por 90 (noventa) dias. DF., .... 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício. (Proc. número 9.943).

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Arlindo Romualdo de Freitas e sua mulher.

Despacho: Diga a SHIS. DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício. (Proc. nº 8.279).

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Ré: Judite Mazalhões de Oliveira.

Despacho: Diga a SHIS. DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício. (Proc. nº 9.279).

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Antonio Lima e sua mulher. — (C. de Ausentes).

Despacho: Diga a SHIS Distrito Federal, 18 de abril de 1977. — José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em exercício. (Processo número 10.639).

Autora: SHIS — (Advogado: Doutor José Eduardo Pires Campos).

Réus: Aristides Gomes da Silva e sua mulher.

Despacho: Diga a SHIS Distrito Federal, 18 de abril de 1977. — José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em exercício. (Processo número 7.975).

Autora: SHIS — (Advogado: Doutor Domingos Martins Versiani).

Réus: Otávio Adão da Silva e sua mulher (C. de Ausentes).

Despacho: Arquivem-se. Distrito Federal, 18 de abril de 1977. — José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em exercício. (Processo número 10.945).

Autora: SHIS — (Advogado: Doutor Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Espedito Rodrigues Lopes e sua mulher.

Despacho: Diga a SHIS. Distrito Federal, 18 de abril de 1977. — José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em exercício. (Processo número 9.909).

Autora: SHIS — (Advogado: Doutor Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Atratino Quirino Ramos e sua mulher.

Despacho: J. Arquivem-se. Distrito Federal, 18 de abril de 1977. — José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em exercício. (Processo número 7.769).

Autora: SHIS — (Advogado: Doutor José Maria Pelúcio Pereira).

Réus: Francisco Rodrigues Sobrinho e sua mulher.

Despacho: Ao contador (fls. 32). DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício.

número II — Gratificação de Representação de Gabinete da Vice-Presidência, constante do Ato número 129, de 20 de maio de 1976.

Distrito Federal, em 1 de junho de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

tiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, substituir o titular da Primeira Vara de Família, Orfãos e Successões, Doutor Emano Cavalcanti de Farias, que se encontra em gozo de férias, sem prejuízo de suas funções na Quinta Vara Criminal.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

(\*) ATO Nº 86, DE 12 DE ABRIL DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, e do artigo 68 do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945 resolve:

Designar o Doutor Romeu Barbosa Jobim, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na Terceira Vara Criminal, sem prejuízo das demais designações.

Distrito Federal, em 12 de abril de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

Réus: Severiano Fernandes Neto e sua mulher.

Despacho: Ao contador (fls. 51). DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em exercício.

Processo número 11.351.

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réu: Miguel Ernesto da Silva.

Despacho: Ao contador (fls. 22). DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício.

Processo número 9855.

Autora: SHIS — (Advogado: Olegário Silveira V. dos Anjos).

Réus: Moises Galvão de Figueiredo e sua mulher

Despacho: Ao contador (fls. 20). DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício.

Processo número 9.880.

Autora: SHIS — (Advogado: Domingos Martins Versiani).

Réus: Valentim da Silva e sua mulher.

Despacho: Ao contador (fls. 32). DF., 18.4.77. (a) José Jeronimo Bezerra de Souza, Juiz em Exercício.